



PREFEITURA DE PORTO VELHO

ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA CIRCUNSTANCIADA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023/SML/PVH - 2ª CHAMADA

Processo: **00600-00007649/2023-88-e**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA ATENDER A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.**

Órgão: **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.**

O processo foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação de Obras, considerando a natureza técnica do objeto requisitado, para análise e manifestação quando aos aspectos técnicos e específicos à matéria, conforme Lei Complementar nº 657 de 2017 onde diz:

Art. 7º. A ATESP será composta por [...] 01 (um) Assessor Técnico de Engenharia, responsável por pareceres e análises de engenharia quanto as composições de preços, memoriais descritivos, cumprimento de normas técnicas, funcionalidades dos projetos arquitetônicos, benefícios e despesas indiretas, aplicabilidade de encargos sociais, dentre outras verificações necessárias à realização da licitação; [...].

Certifico que os autos para fins de análise foram encaminhados em 21 de março de 2024, e considerando o despacho expedido no e-DOC [EE96E56E-e](#).

Esta análise foi fundamentada exclusivamente nas informações técnicas de habilitação de empresa licitante do objeto, instrumento desta licitação, presentes nos autos, e que o supracitado processo não teve a pré-análise técnica realizada por esta Assessoria.

Dessa forma, a análise por hora realizada se fundamenta na observância dos critérios estabelecidos em Edital de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023/SML/PVH - 2ª CHAMADA**, constantes no item 10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. da habilitação das empresas: **ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 34.719.674/0001-62, NARDINO & PINHEIRO ENGENHARIA IMP. EXP. LTDA, CNPJ. Nº23.864.271/0001-90, e R.A SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E**

TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 84.602.051/0001-83 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA ATENDER A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED.

Da conclusão da Análise Técnica de Engenharia anterior (C19CDB71-e):

- (...) a empresa **ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 34.719.674/0001-62** encontra-se EM ANÁLISE restando apresentação de documentos complementares para comprovação das informações de Qualificação Técnica apontada no Quesito 03, sob pena de INABILITAÇÃO por não atendimento a comprovação de aptidão da empresa."

"Dito isso, verifica-se que o quantitativo mínimo para o Item a) NÃO FOI SUFICIENTE para atendimento ao referido disposto do Edital. Destaco ainda as seguintes ponderações: O atestado (DAD223E4-e, pág. 68-73) emitido pela empresa RESIDENCIAL CATUAÍ para a empresa ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA, NÃO CONTÉM elementos suficientes para quantificar as parcelas de maior relevância, sendo necessário que a Licitante apresente documentação complementar comprobatória do atestado emitido, no intuito de subsidiar esta Assessoria para conclusão da análise.

O atestado (DAD223E4-e, pág. 159-164) emitido pela pessoa física Sr. Nelson Luiz Zanatta para a empresa ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA, foi desconsiderado para análise por ter sido emitido por Pessoa Física, descumprindo o disposto no Item 10.5.3 do edital, que prevê Comprovação de aptidão da empresa através de Atestado (s) ou certidão (s) de Execução de obra(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Dito isso, e considerando que se tratam-se de contratação de obra/serviço por pessoa jurídica de direito privado, SUGIRO a comissão que solicite da Licitante documentação complementar comprobatória do atestado emitido pelas empresas SUPREMAX - NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA e RESIDENCIAL CATUAÍ, no intuito de dar veracidade aos atestados apresentados."

"A empresa **NARDINO & PINHEIRO ENGENHARIA IMP. EXP. LTDA, CNPJ. Nº23.864.271/0001-90**, encontra-se EM ANÁLISE restando apresentação de documentos complementares para comprovação das informações de Qualificação Técnica apontada no Quesito 03, sob pena de INABILITAÇÃO por não atendimento a comprovação de aptidão da empresa."

"(...) Contudo, verifica-se que o atestado apresentado pela empresa ELITE ENGENHARIA LTDA trata-se de contratação de obra/serviço por pessoa jurídica de direito privado, com informações insuficientes para esta assessoria concluir a análise. Dito isso, SUGIRO a comissão que solicite da empresa documentação complementar comprobatória do atestado emitido pela empresa ELITE ENGENHARIA LTDA, no intuito de dar veracidade ao atestado apresentado. Os demais atestados foram desconsiderados para análise por não conter elementos suficientes para quantificar as parcelas de maior relevância."

"A empresa **R.A SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 84.602.051/0001-83**, encontra-se EM ANÁLISE restando apresentação de documentos complementares para comprovação das informações de Qualificação Técnica apontada no Quesito 03, sob pena de INABILITAÇÃO por não atendimento a comprovação de aptidão da empresa."

" (...) Contudo, verifica-se que os atestados apresentados tratam-se de contratação de obra/serviço por pessoa jurídica de direito privado, com informações insuficientes para esta

assessoria concluir a análise. Dito isso, SUGIRO a comissão que solicite da empresa documentação complementar comprobatória dos atestados emitidos pelas empresas UNIMED PORTO VELHO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, KI COMERCIO DE ALIMENTOS EPP-BOB'S, SAINT GOBAIN PROD. IND. E PARA CONSTRUÇÃO LTDA, AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS RONDONIA LTDA, e HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA no intuito de dar veracidade ao atestado apresentado."

Das novas peças técnicas:

- E-MAIL N°. 80/2024 - EQL04/SML ([67F6629F-e](#));

Da análise das novas peças técnicas:

- Relato que a empresa **ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 34.719.674/0001-62** apresentou documento de resposta a diligência, declaração de execução e relatório fotográfico de obra da empresa Residencial Catuaí, e declaração de execução junto com relatório fotográfico de obra, da empresa Supremax - Ariquemes. No entanto, não é possível verificar a autenticidade da assinatura dos documentos apresentados, tampouco atestar a comprovação de aptidão da Licitante no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da obra, a partir das peças técnicas disponibilizadas. Dito isso, conclui-se que não há elementos suficientes para concluir a análise, quanto ao disposto no Quesite 03 da Análise Técnica de Engenharia anterior ([C19CDB71-e](#)), dos termos do Item 10.5.3 do edital;

- As empresas as empresas **R.A SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 84.602.051/0001-83** e **NARDINO & PINHEIRO ENGENHARIA IMP. EXP. LTDA, CNPJ. Nº23.864.271/0001-90**, não se manifestaram durante o tempo limite das diligências, oportunamente disponibilizadas pela Comissão.

Da conclusão:

Considerando as respostas da referida análise técnica, bem como as novas peças técnicas disponibilizados nos autos, e sobretudo a documentação de ordem técnica quanto ao item 10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, e seus subitens, do edital **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023/SML/PVH - 2ª CHAMADA**, as empresas **ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 34.719.674/0001-62**, **NARDINO & PINHEIRO ENGENHARIA IMP. EXP. LTDA, CNPJ. Nº23.864.271/0001-90**, e **R.A SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 84.602.051/0001-83** são consideradas **INAPTAS**, uma vez que a documentação apresentada não produz resultado útil para comprovação de aptidão da empresa, conforme descrito no Quesito 03 da Análise Técnica de Engenharia anterior ([C19CDB71-e](#)).

Encaminhamos os autos à Comissão Permanente de Licitação de Obras, considerando o despacho expedido no e-DOC [EE96E56E-e](#), para o prosseguimento do pleito.

É o parecer.

Porto Velho, 25 de março de 2024.

LUCAS DE MEDEIROS JURASZEK

Assessor Técnico de Engenharia

ATESP/SML - Engenharia

Mat. 1005997



Assinado por **Lucas De Medeiros Juraszek** - ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA - Em: 25/03/2024, 13:54:30